



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador WELLINGTON VIZENTINI, a saber:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo, para os níveis infantil e fundamental, nas redes de ensino do município de Linhares/ES, com o objetivo de incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

**Art. 2º** Serão selecionados para recebimento da homenagem 01 (um) professor por instituição de ensino nível fundamental, e 01 (um) professor por instituição de ensino nível infantil, desde que atenda aos critérios de seleção dispostos no art. 3º.

**Art. 3º** São projetos educativos de relevante impacto e interesse para a Educação aqueles que promovam melhoria da aprendizagem a partir das seguintes práticas:

I – tenham caráter inovador;

II – contemplem áreas de interesse para o desenvolvimento da Educação, tais como Educação Ambiental, Educação Financeira e/ou Cidadania;

III – visem ao sucesso escolar dos alunos e à redução da reprovação, do abandono e da evasão escolar;

IV – estejam relacionados à complexidade social que envolve os estudantes desta etapa da educação básica.

§1º Para qualificar-se como Projeto Educativo de relevante impacto e interesse para a Educação, o projeto deverá conter relatos de experiências que contemplem no mínimo 03 (três) dos critérios previstos neste artigo, sendo obrigatório contemplar os critérios dos incisos I e II.

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, no ano subseqüente.

**Art. 4º** A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de homenagem, em sessão solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subseqüente, pela Câmara de Vereadores.

*Parágrafo único.* A referida sessão solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos